Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 10/12/2010
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3136

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção e Repressão ao uso de Drogas Lícitas e Ilícitas, tratamento e ressocialização e cria o Conselho Municipal Sobre Drogas – COMUSD, Conferência Municipal e Fundo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção, Repressão ao uso de drogas lícitas e ilícitas, tratamento e ressocialização, de acordo com a Lei nº 11.343 de 23/09/2006 instituído pelo SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, fica criado o **Conselho Municipal Sobre Drogas – COMUSD,** órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável pelo planejamento, desenvolvimento, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas e das ações de prevenção à disseminação do tráfico e ao uso indevido de drogas que determinem a dependência física ou psíquica, desenvolvendo estratégias e ações integradas através do Governo Federal, Estadual e Municipal e com apoio de outros órgãos, visando a planejar e executar medidas em todos os campos do problema relacionado com as drogas.

CAPITULO II

Dos Objetivos e Competências

Art. 2º - São objetivos e Competências do COMUSD:

I – Formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta atividades que objetivem a prevenção ao consumo de drogas;

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

II – Desenvolver junto à Secretaria Municipal de Educação a partir do ensino fundamental, estudos, debates e pesquisas acerca das causas e conseqüências do uso de drogas;

III – Oferecer subsídios para a elaboração de Projetos de Lei e demais iniciativas na área de tratamento e ressocialização para o dependente, bem como incentivo às Comunidades Terapêuticas;

IV – Fiscalizar as atividades e ações do Poder Público no Combate e Prevenção ao Uso de Drogas;

V - Deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas no âmbito de sua competência;

VI - Receber sugestões oriundas da Sociedade Civil e denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VII – Promover cooperação e o intercâmbio com os organismos similares em nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;

VIII – Firmar parceria consorciada com outros municípios para a elaboração, implantação e financiamento de programas de tratamento e recuperação de dependentes psicoativos;

IX – Desenvolver junto a Secretaria de Assistência Social, ações e projetos no sentido da ressocialização de dependente de drogas, orientação e apoio as suas famílias;

X – Desenvolver junto a Secretaria Municipal de Saúde programas de ajuda terapêutica, medicamentosa e orientação familiar;

XI – Cadastrar e manter atualizados os registros de entidades que trabalhem na prevenção, tratamento e recuperação de dependentes de substâncias psicoativas, bem como a fiscalização quanto aos atendimentos das mesmas;

XII - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, relacionada ao combate, prevenção e tratamento das drogas, indicando ao Secretário

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XIII – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação do CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial) Municipal;

XIV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas ao combate, prevenção e tratamento no âmbito do Município, conforme descrição no Regimento Interno;

XV - Gerir seu respectivo fundo, fixando critérios de utilização, através da aprovação de planos de aplicação, vindo de doações subsidiárias e demais receitas.

Art. 3º - Para melhor desempenho de suas funções o COMUSD poderá recorrer a pessoas e/ou entidades mediante seguintes critérios:

I – Poderão ser convidadas pessoas e/ou instituições de notória competência para assessorar o COMUSD em assuntos específicos;

II – Qualquer cidadão poderá participar das reuniões do COMUSD (sem direito a voto) levando opiniões, levando denúncias e projetos para apreciação do Conselho;

III – Poderão ser criadas comissões internas constituídas por membros do COMUSD e colaboração das instituições especialmente convidadas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relevantes ligados a causa de combate e prevenção ao uso das drogas;

IV – Caberá ao COMUSD instituir seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

CAPITULO III

Da Estrutura, Composição e Organização do Conselho Municipal

Art. 4º - Constitui o COMUSD os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público e os seus respectivos suplentes, sendo 9(nove) membros representantes de órgãos públicos e 9(nove) representantes de entidades da

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes, mais os conselheiros natos e seus suplentes.

Parágrafo Primeiro - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.

Parágrafo Segundo - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos na Conferência Municipal e deverão representar os seguintes grupos:

- 01 Representante das Igrejas locais;
- 01 Representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários;
- 01 Representante dos Grêmios Estudantis;
-01 Representante de Associações ou Movimentos de Jovens devidamente organizados;
- 01 representante das Associações de Moradores;
- 01 Representante do AA;
- 01 Representante da Pastoral da Criança;
- 01 Representante de Comunidade Terapêutica;
- 01 Representante de Conselho de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos, nomeados pelo Prefeito Municipal e referendados na Conferência Municipal, sendo estes:

- 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 01 Representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
- 01 Representante do Conselho Tutelar;
- 01 Representante da Polícia Militar;
- 01 Representante da 4ª Regional de Saúde;
- 01 Representante do Núcleo Regional de Educação;
- 01 Representante da Secretaria do Trabalho, Emprego e Promoção Social;
- 01 Representante da UNICENTRO.

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal Sobre Drogas

Art. 11 - O COMUSD deverá providenciar a criação do FMUSD – Fundo Municipal Sobre Drogas, para o custeio das ações de Prevenção, Conferência Municipal e demais atividades do Conselho.

Parágrafo Primeiro - O FMUSD é um fundo especial de natureza contábil no qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários, destinados a atender as necessidades do Conselho.

Parágrafo Segundo - O FMUSD não tem personalidade jurídica própria. Ocupará o mesmo CNPJ do município ao qual estará vinculado.

Parágrafo Terceiro - O Fundo Municipal será regulamentado através de Resolução do COMUSD e, publicado em veículo de comunicação da imprensa.

Art. 12 - As fontes dos recursos que constituirão o FMUSD são:

I – As doações, os auxílios e as contribuições que lhe forem destinadas;

II – As doações consignadas no orçamento do município ou em créditos adicionais;

III – Doações ou verbas provenientes de planos ou programas do Governo Estadual e Federal;

IV – Resultados de aplicações financeiras;

V – Doações de pessoas físicas, empresas privadas e ONGs;

VI – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 13 - Os recursos obtidos pelo FMUSD serão destinados para as seguintes atividades, desde que aprovados em reunião pelos membros do Conselho:

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

I – Aplicação dos recursos em apoio a projetos e programas públicos ou comunitários de prevenção e combate às drogas;

II – Projetos de Pesquisa e de Estudos no município;

III – Projetos de Comunicação e Divulgação de ações de prevenção ao uso indevido de drogas;

IV – Apoio e promoção de eventos relacionados à prevenção ao uso de drogas;

V – Capacitação e treinamento dos conselheiros e multiplicadores, através da realização de seminários, Conferências, Palestras, etc.

VI – Treinamento e capacitação de pedagogos, professores orientadores educacionais, diretores de escolas e funcionários de entidades educacionais, bem como de profissionais da área de saúde, de acordo com programas e projetos específicos aprovados em Conselho;

VII – Produção e aquisição de materiais de comunicação visual e didática de cunho educativo - científico;

VIII – Custeio de despesas com especialistas e palestrantes por ocasião de eventos do COMUSD;

IV - Outras atividades julgadas ou determinadas de acordo com as necessidades do COMUSD.

Art. 14 - O FMUSD é contabilmente administrado pelo poder Executivo que obedecerá a execução de programas e projetos indicados pelo COMUSD.

Art. 15 - Fica instituído o dia **26 de junho** como **"Dia Municipal de Combate e Prevenção ao Uso Indevido de Drogas"**, podendo neste período, haver articulação de diferentes seguimentos com vistas às ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso de drogas.

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei municipal nº 1727/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 08 dezembro de 2010.

Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal